ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 19/02/2015
Elborene

PROJETO DE LEI Nº. 07 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 296
DATA 20 FEV. 2015 HORAS 15:44
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"Dispõe sobre doação de áreas do Poder Público Municipal a Fundação dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins – FUNDAÇÃO PRO-TOCANTINS, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais a área descrita no Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como sendo:

I- Quadra n.AR-02, situada no Loteamento Jardim Paulicéia, desta cidade, com área de 2.282,00m², medindo 11,87 metros, confrontando a Rua 20, e 7,07 metros de chanfrado; 24,27 metros, confrontando com a Rua 19, e 7,07 metros de chanfrado; 100,77metros, confrontando com a Faixa de Proteção Sanitária; e 90,00 metros, confrontando com a Rua Delfino B. Aguiar. Havido por força do art. 22, da Lei 6.766/79 (Lei de Parcelamento do solo Urbano); cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o n. R-3/6.320, livro 2-AJ Registro Geral, fls.42, em 28 de setembro de 1934.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de doação a FUNDAÇÃO PRO-TOCANTINS, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.670.141/0001-14, situada na Qd. 110 Sul, Alameda 21 Lotes 44 e 46, Palmas –TO, a área descrita no parágrafo único do art. 1º desta lei destinada, exclusivamente, a construção de uma Clínica para atender os policiais militares e bombeiros militares da ativa, inativos e dependentes.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para a conclusão das obras pelo beneficiário, a contar da efetiva transmissão da propriedade em seu favor. Caso

não sejam concluídas as obras neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Gurupi, sem qualquer indenização em favor do beneficiário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação desse Egrégio Parlamento, visa atender reivindicação da Fundação dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins – FUNDAÇÃO PRO-TOCANTINS, que solicitou a este Poder a doação de área que será destinada à construção de uma Clínica para atender os policiais militares e bombeiros militares da ativa, inativos e dependentes, Academia e Casa de Passagem.

A lei Orgânica do Município de Gurupi estabelece a possibilidade de doação de terrenos, quando houver interesse público, mediante o devido processo legislativo.

A fundação tem como finalidade precípua, promover, apoiar, coordenar e executar ações, projetos e programas assistenciais, sociais relacionados à melhoria das condições de saúde, socioeconômico, profissionais, educacionais, habitacionais, desportivas, culturais, de trabalho e lazer, fortalecendo os bens dos militares e da sociedade em geral para o exercício da cidadania.

A preocupação crescente das autoridades militares com a saúde dos militares da ativa, inativa, seus dependentes e pensionistas ao longo dos anos vem gerando uma constante melhoria na qualidade de atendimento médico prestado aos seus usuários assim como uma maior atenção às suas necessidades e dificuldades encontradas.

Através de estudos e planejamentos a Policia Militar busca implementar e otimizar sua assistência a saúde proporcionando uma elevação no grau de satisfação dos usuários.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

A construção da Clínica de Saúde fruto de esforços do Governo do Estado do Tocantins através dos militares e do Município de Gurupi representará a existência de edificação física e equipamentos para atender os policiais militares e bombeiros militares da ativa, inativos e dependentes, cumprindo assim, a função estatal de priorizar os investimentos na área da saúde.

Impende salientar que o presente projeto de lei contemplou previsão de reversibilidade da área ao município e estipulação de prazo para conclusão da obra.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO